

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

OFÍCIO Nº 67/2018

Palmácia, 13 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

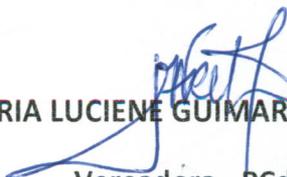
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Mensagem anexa contendo o **Projeto de Resolução nº 02/2018**, que pretende criar a “Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Palmácia”, cujos os motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

Convictos de que os Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


MARIA LUCIENE GUIMARÃES FREITAS

Vereadora - PCdoB


MARIA VALDIRENE BEZERRA VIDAL

VEREADORA - PDT



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia, 13 de abril de 2018

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O Projeto de Resolução em tela visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de Palmácia, uma procuradoria temática para discutir e alavancar políticas de gênero no Legislativo municipal.

A Procuradoria Especial da Mulher tem o intuito precípuo de proteger os direitos das mulheres brasileiras, especialmente contra a violência e a discriminação.

Instituída em 2009 na Câmara dos Deputados, a Procuradoria Especial da Mulher está se disseminando por todo o país e sendo implantada em várias Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

A Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo cearense, implantada no ano de 2013, nasceu da necessidade de a Casa estar cumprindo suas funções precípuas, fiscalizando os direitos e representando a mulher cearense.

Sabe-se que, embora mais da metade da população brasileira e mais de 52% do eleitorado nacional sejam compostos por mulheres, o índice de representação política é ínfimo. Na Assembleia legislativa cearense, por exemplo, das 46 cadeiras de Deputados Estaduais, apenas sete são ocupadas pelo sexo feminino. Semelhante acontece na capital, dos 43 Vereadores, 6 são mulheres.

Já nesta Câmara Municipal, a representatividade das mulheres é baixíssima. Pela primeira vez que se conta três Vereadoras. Em legislaturas anteriores não existia se quer representatividade feminina no âmbito da Câmara Municipal de Palmácia.

Neste sentido, há a necessidade da implantação da Procuradoria Especial da Mulher também com o intuito de garantir o espaço de mais mulheres na política.

Na questão social, a Procuradoria vai à frente, pois poderá participar ativamente do combate à violência e discriminação contra a mulher. De que maneira? Fazendo ecoar as vozes das parlamentares contra todo o tipo de violência, seja ela física, moral e psicológica, bem como apoiando a realização de campanhas educativas e anti-discriminatórias e fiscalizando a implantação de projetos e programas em favor das mulheres.

27 04 2018



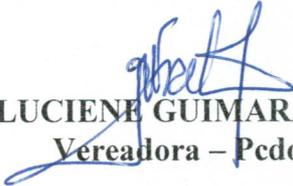
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Por fim, a criação da Procuradoria Especial da Mulher nesta Casa Legislativa é apenas um passo em prol da defesa das mulheres em nossa cidade e um projeto de grande relevância aos interesses da sociedade.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

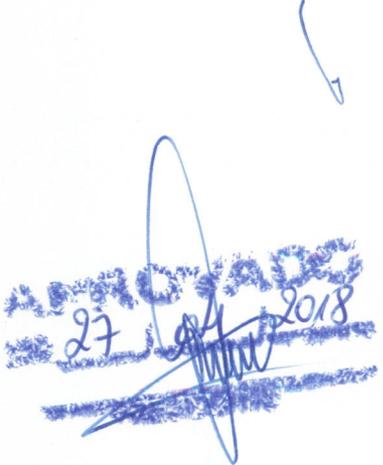
Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

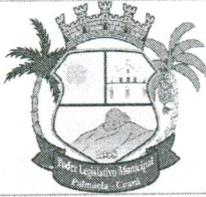
Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 13 de abril de 2018.


MARIA LUCIENE GUIMARÃES FREITAS
Vereadora – Pcdob


MARIA VALDIRENE BEZERRA VIDAL

VEREADORA -PDT


27/04/2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018, de 13 de abril de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Palmácia, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa.

§ 1º. As procuradoras adjuntas serão designadas de 1ª e 2ª Procuradora Especial da Mulher Adjunta e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. A Procuradora Especial da Mulher, bem como as procuradoras adjuntas, deverão ser Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§ 3º. Caso não haja nenhuma Vereadora eleita, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para ocupar nenhum dos cargos da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II. Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal, do governo estadual e da Prefeitura que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias;

27/04/2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

- III. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV. Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de divulgação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 13 de abril de 2018


MARIA LUCIENE GUIMARÃES FREITAS
VEREADORA - PCDOB


MARIA VALDIRENE BEZERRA VIDAL
VEREADORA - PDT


27 04 2018